



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.688

De 22 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI Nº 57/2023 - L

De 07 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.716 de 09/08/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –
PODEMOS)

Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais visa captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes, e às pessoas ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas em Projeto Social do Governo Federal, que abriguem animais.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se utensílios móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos e itens diversos para o uso animal.

Art. 3º O Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais tem como finalidade proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:

I – doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

II – doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

III – doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

IV – efetuar a distribuição dos produtos e utensílios arrecadados para as entidades e/ou famílias.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.688/2023

§1º As entidades que promovem a distribuição de ração e utensílios devem informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa;

§2º Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios dados e coletados pelo Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 4º Caberá ao Município de São Roque, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas no caput deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Poder Público.

Art. 5º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará o presente programa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 22 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 08/08/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4BA-A759-E432-F50D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 22/08/2023 15:00:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C4BA-A759-E432-F50D>